



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0122.0/2022

“Altera o art. 2º da Lei nº 18.298, de 2021, que institui o Programa Catarinense de Regularização de Débitos Inadimplidos (REDIN) e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0122.0/2022, remetido pelo Governador do Estado por meio da Mensagem nº 1139, de 6 de maio do ano corrente, que “Altera o art. 2º da Lei nº 18.298, de 2021, que institui o Programa Catarinense de Regularização de Débitos Inadimplidos (REDIN) e estabelece outras providências”.

Conforme se extrai da Exposição de Motivos nº 001/2022, às pp. 04/05 dos autos eletrônicos, da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (Badesc), a proposição em tela almeja, em síntese,

[...] a) prorrogar a possibilidade de adesão ao REDIN para mais 12 (doze) meses, em relação às operações lançadas a prejuízo e; b) possibilitar a renegociação de operações emergenciais que tenham recebido aporte de capital público (na forma de equalização de juros) [...]

Ademais, o Diretor-Presidente da Badesc justifica a presente proposta legislativa devido à reinserção das empresas catarinenses endividadas no mercado de crédito, fomentando, desse modo, a criação e a manutenção de empregos no Estado.

Na Reunião da CCJ, ocorrida no dia 26 de julho, a proposição foi aprovada por unanimidade, na forma da Emenda Substitutiva Global (ESG) do Relator, de pp. 30/31, sendo, posteriormente, remetida para este Colegiado, em que avoquei a Relatoria da matéria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.



A Emenda Substitutiva Global aprovada possui o condão de garantir e ampliar a carência para as operações de crédito celebradas no âmbito dos programas emergenciais, bem como promover ajustes de técnica legislativa para sanar equívoco quanto ao prazo de adesão ao REDIN, prorrogando-o até 30 de junho de 2023.

É o relatório.

II – VOTO

Cumpra a esta Comissão de Finanças e Tributação a verificação da compatibilidade financeira e orçamentária da proposição, em cumprimento do disposto nos arts. 73, II, e 144, II, bem como a análise do mérito, em atendimento ao inciso III do mesmo art. 73.

Sob o enfoque das finanças públicas, entendo que as medidas propostas conformam-se ao Orçamento Estadual, vez que, nos termos do Diretor-Presidente da Badesc, “[...] não acarretarão impacto financeiro para o Governo do Estado, visto que não há alteração dos limites de dotação orçamentária previstos nas normas que criaram as linhas em comento” (p. 04 dos autos eletrônicos).

Da análise do mérito do Projeto de Lei, anoto que objetiva estender o prazo de adesão ao REDIN, especialmente para as operações celebradas no âmbito dos programas emergenciais, com o objetivo de possibilitar a manutenção e a reinserção dessas empresas no mercado catarinense, motivo pelo qual entendo que a proposição mereça prosperar neste Parlamento.

Em atenção à Emenda Substitutiva Global de pp. 30/31, de lavra do Deputado Milton Hobus, verifico que aperfeiçoa a redação originalmente proposta, tanto pela garantia e ampliação do prazo de carência às operações de crédito atinentes aos programas emergenciais, como pelo saneamento quanto ao prazo de



adesão ao REDIN, prorrogando-o por mais 12 (doze) meses contados a partir do final do prazo atualmente vigente, aproximadamente, tal como desejado e consignado na Exposição de Motivos do Badesc.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II e III, e 144, II, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela (I) **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 0122.0/2022, na forma da Emenda Substitutiva Global de pp. 30/31, por entendê-lo compatível com as normas orçamentárias, e, no mérito, em face do interesse público, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator